

no art. 291, inciso III, c/c com art.293, inciso III, ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Juliana Lima Cavalcanti de Moraes, RG n.º 4.028.637-3, professora, QPM, LF 92, por infração do art. 279, incisos I, II, V e VI e art. 285, incisos I e III, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional, leia-se: Suspender pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 291, inciso III, c/c com art.293, inciso III, ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Juliana Lima Cavalcanti de Moraes, RG n.º 4.028.637-3, professora, QPM, LF 92, por infração do art. 279, incisos I, II, V e VI e art. 285, incisos I e III, do mesmo Diploma Legal, e Arquivar o processo instaurado, em desfavor da servidora Leila Cristina Meias Braz, RG n.º 5.265.445-9, professora, QPM, LF 01 e 03, com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei Estadual 20.656, de 3 de agosto de 2021, e com as devida baixas do apontamento de suas fichas funcionais.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw  
Res. n.º 026/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

**77683/2023**

#### RESOLUÇÃO N.º 4712/2023 – GS/SEED

**Súmula:** Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 19.798.210-1,

R E S O L V E:

**Art. 1.º** Designar, Rosecler Pedrosa Ojeda, RG n.º 7.801.155-6, Estela Edi Soares Fragozo França, RG n.º 3.491.938-0, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Maria Helena Teixeira Luciano, município de Pontal do Paraná, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw  
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

**77688/2023**

#### RESOLUÇÃO N.º 4.043/2023 – GS/SEED

A **Chefe do Departamento de Normatização Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 310/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.949.147-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/02/2023 a 13/02/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Veritá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major João Damasceno de Oliveira, 16, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava, mantido por L.A.S Nespolo, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3328/2020, de 20/08/2020, com vigência até 31/12/2029.

**Parágrafo único:** A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4346/2018, de 17/09/2018, com vigência até 13/02/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

*assinado eletronicamente*

Telma Aparecida dos Santos Luzio

**Chefe do Departamento de Normatização Escolar  
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED  
República por conter incorreções**

**77938/2023**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA  
PREVIDÊNCIA – SEAP**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 7/2023 – SEED/SEAP**

**Súmula:** Constituição de Grupo de Trabalho para estudo sobre a Lei Estadual n.º 15.308, de 24 de outubro de 2006.

Os **Secretários de Estado da Educação e da Administração e da Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando a Lei Estadual n.º 15.308, de 24 de outubro de 2006, e tendo em vista o contido no Protocolo n.º 19.327.104-9,

**RESOLVEM:**

**Art. 1.º** Constituir Grupo de Trabalho para estudo sobre a Lei Estadual n.º 15.308, de 2006, que será composto pelos servidores relacionados a seguir, sob a coordenação da primeira nominada.

ÓRGÃO	NOME	RG
SEED	Nibele Cristina Costa do Nascimento	5.714.791-1
	Roberlei Batista de Souza	4.185.466-9
	Solange Staciaki de Souza	5.866.840-0
	Claudia Regina Silva Slomski	4.277.505-3
	Neide Celia Perfeito	1.546.339-2
	Angela Renata de Sousa Cordeiro	2.052.425-1
SEAP	Paulo Ferreira de Souza	9.761.986-7
	Joice Bonin	4.824.384-3
	João Caetano Pedrollo Bello	13.078.248-5
	Mayra Fantinel do Canto	10.258.244-8
	Silmara de Lima Matoski	4.426.243-6

**Art. 2.º** O Grupo de Trabalho terá o seu funcionamento centralizado na Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 3.º** Para a realização das atividades, o Grupo de Trabalho deverá se pautar em uma conduta que priorize a participação de todos os seus integrantes, de forma democrática.

**Art. 4.º** Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores quanto à execução das atividades inerentes ao Grupo de Trabalho.

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta n.º 8/2022 – SEED/SEAP.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw  
**Secretária de Estado da Educação interina**

Elisandro Pires Frigo  
**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

**77861/2023**

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

#### PORTARIA N.º 139/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto no Decreto Estadual n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, e considerando o contido no protocolado n.º **19.860.529-8**,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar as servidoras abaixo relacionadas para atuarem, respectivamente, como Fiscal (Titular) e Suplente do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º **202306025/NAS**, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED, unidade descentralizadora, e a Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, unidade descentralizada, em cumprimento ao disposto no art. 17 do Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, e no subitem 3.1.4 do TED, que tem por objeto instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes à publicização dos atos públicos e contratação de serviços de publicidade institucional para a SEED, em sintonia com o Plano de Trabalho, parte integrante do Termo:

ÓRGÃO	FISCAL (Titular)	SUPLENTE
SEED	Daniela Fogaça Loeblein RG n.º 205.717.386-2	Márcia Aparecida Batista RG n.º 4.290.630-1
SECOM	Michelle Dassie Leite Correia RG n.º 47.713.256-x/SP	Ana Paula Burkot Herman RG n.º 6.967.233-7

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito, por não ter sido numerada, a Portaria publicada na Edição n.º 11447 do Diário Oficial do Estado de 27 de junho de 2023, página 62.

Curitiba, 21 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw  
**Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED  
Delegação de Competência à Diretora-Geral**

**77971/2023**

#### RESOLUÇÃO N.º 4715/2023 – GS/SEED

**Súmula:** Arquiva Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 148/2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.521.983-8,

R E S O L V E:

**Art. 1.º** Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo 20.521.983-8,